



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

### **LEI N.º 1.164/2005.**

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, e dá outras providências.

**GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I. participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III. Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV. Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- V. Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município.
- VI. Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamento e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII. Assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto pelo menos 50% (cinquenta por cento) de entidades representantes de Agricultores Familiares e preferencialmente por:

I – Entidades representantes do poder público e sociedade civil;

1. Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães;
2. Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães;
3. Escritório Local da EMPAER/MT;
4. Unidade Local de Execução do INDEA/MT;
5. Agência Local do Banco do Brasil S.A.;
6. Sindicato Rural;
7. IBAMA;
8. Ministério Público.

II – Entidades representantes da Agricultura Familiar;

1. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chapada dos Guimarães;
2. Ecovale;
3. Instituto Holístico da Agricultura Orgânica;
4. Pólo de Associação Cachoeira Bom Jardim;
5. Pólo de Associação Água Fria;
6. Pólo de Associação João Carro;
7. Pólo de Associação Jangada Roncador;
8. Pólo de Associação Praia Rica.

Parágrafo 1º - Os pólos representam todas as associações constituídas de acordo com sua proximidade.

Parágrafo 2º - O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

Art. 3º - Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por iguais períodos sucessivos;



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

Parágrafo único – A instituição ou organismo integrante do CMDRS poderá, a qualquer momento, substituir seu representante, desde que o faça por escrito ao Conselho Municipal.

Art. 4º - O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo único – A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º - O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º - A presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura.

§ 2º - Os Conselheiros elegerão o Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 3º - A duração dos mandatos eletivos do Vice-Presidente e do Secretário será de dois anos, permitido a sua candidatura à reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. 6º - A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

§ 1º - A Câmara Técnica Municipal também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo “A”), aplicados em seu município, juntamente com o INCRA/MT;

§2º - Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao CEDRS e ao INCRA/MT.

Art. 7º - O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz.

Art. 9º - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na execução automática do Conselheiro.

Art. 10 – O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivo desta Lei ou Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11 – O CMDRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.026/2002, de 26 de junho de 2002.

Paço Municipal em Chapada dos Guimarães – MT., 02 de maio de 2005.

  
GILBERTO SCHWARZ DE MELLO  
Prefeito Municipal